PL 3179/2012

		,	
EMENDA	DE DI EN	ADTA NO	
LITLITUA	DL PLLIN	HUTO 14	

Dê-se ao §1º do Art 1º da lei 9394/1996 contido no Art 1 do substitutivo apresentado ao PL 3179/2012 a seguinte redação.:

"Art.		
10	 	

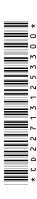
"§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve predominantemente em instituições próprias, admitida, na educação básica, a excepcionalidade da educação domiciliar, exceto para a educação infantil, e exigido laudo médico ou psicopedagógico para os demais níveis de ensino." (NR)

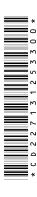
Sala da Sessão, em de de 2022.

Deputado RENILDO CALHEIROS

PCdoB-PE











Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Renildo Calheiros)

Acrescenta parágrafo ao art. 23 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica.

Assinaram eletronicamente o documento CD227131253300, nesta ordem:

- 1 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) LÍDER do PCdoB
- 2 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 4 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) LÍDER do PDT *-(p_5870)



^{*} Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.